FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

Resolução nº 378/CONSEA, de 31 de dezembro de 2014.

Regimento Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia – Departamento de Administração – Campus de Cacoal

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001105/2014-78;
- Parecer 1688/CGR, da Relatora Conselheira Loidi Lorenzzi da Silva;
- Deliberação na 133ª sessão da Câmara de Graduação, em 13.10.2014;
- Deliberação na 74ª sessão Plenária, em 09.12.2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do departamento acadêmico de Administração, Campus de Cacoal, constante às folhas 20 a 24 do mencionado processo e anexo a esta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof.ª. Dr.ª. Maria Berenice Alho da Costa Tourinho
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO 378/CONSEA, DE 31 DEZEMBRO DE 2014

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO DE PRÁTICAS EM ADMINISTRAÇÃO E ESCRITÓRIO MULTIMÍDIA DO DEPARTAMENTO ACADÊMICO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO - UNIR - CACOAL

TÍTULO I – DO LABORATÓRIO DIDÁTICO
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia do Departamento Acadêmico do Curso de Administração, doravante denominado apenas como Laboratório Didático, tem como principal objetivo prover de recursos de informática ao Curso de Administração, e demais atividades acadêmicas promovidas por este, de modo a suprir as necessidades nas áreas de ensino, pesquisa, extensão, atividades complementares e quaisquer outras direcionadas para o atendimento de alunos e professores.

Art 2º Para facilitar a coordenação das atividades do Laboratório Didático, o Conselho Departamental do Curso de Administração elegerá entre os professores efetivos do curso um Coordenador do Laboratório, que exercerá suas atividades por 2 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art 3º São atribuições do Coordenador do Laboratório:

I. auxiliar o chefe do departamento na administração geral do laboratório didático;
II. zelar pela utilização do laboratório, bem como pelos equipamentos (*hardware*) e programas (*software)*;
III. criar e gerenciar a escala de utilização do laboratório;
IV. solicitar a manutenção ou troca de equipamentos;
V. autorizar e acompanhar a instalação dos programas (*softwares*) nos equipamentos.

CAPÍTULO II - DA INFRAESTRUTURA

Seção I - Das dependências

Art. 4º Nas dependências do laboratório é proibido:

I. a entrada de pessoas estranhas aos Cursos;
II. utilizar aparelhos celulares ou quaisquer outros equipamentos de áudio e vídeo;
III. fumar, beber, comer ou mesmo levar alimentos para o laboratório;
IV. sentar-se nas mesas e bancadas, ou apoiar-se sobre os equipamentos;
V. discutir em tom de voz acima do normal sobre trabalhos ou conversas extra-aula;

Seção II - Do *hardware* e *software*

Art. 5º O usuário deve zelar, com o máximo de cuidado, pelo equipamento que estiver utilizando e caso verifique qualquer falha no mesmo, deve informar imediatamente ao professor, que deverá relatar o problema ao coordenador do laboratório ou chefe do departamento.

Art. 6º Fica proibida toda e qualquer alteração nas configurações de *hardware* e *software* das máquinas do laboratório, assim como:

I. o transporte de equipamentos de informática, entre os diferentes setores da Instituição, sem a devida autorização fornecida pelo chefe do departamento ou coordenador do laboratório;
II. a cópia de qualquer *software* instalado no laboratório.
III. a cópia de *softwares* de um micro para outro.
IV. a armazenagem, apresentação, cópia ou manipulação de material pornográfico ou

jogos nos equipamentos do laboratório.

Seção III - Das manutenções

Art. 7º Somente funcionários da Diretoria de Tecnologia Informação da UNIR e/ou representante local têm autonomia para:

I. executar manutenções nos equipamentos pertencentes ao laboratório;
II. proceder à abertura dos equipamentos para manutenção;
III. trocar equipamentos danificados caso haja necessidade.

Seção IV - Das aquisições

Art. 8º Toda solicitação de aquisição de *softwares* e/ou *hardware* por parte dos professores, deve ser encaminhada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento Acadêmico do Curso de Administração, com a devida justificativa. Este, por sua vez, analisará o pedido e realizará os encaminhamentos necessários para sua aquisição.

Art. 9º Programas *freeware*, *shareware* e doações devem ser encaminhados para o Coordenador do Laboratório para análise e autorização de uso.

TÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO

Art. 10. O laboratório será preferencialmente utilizado para realização das aulas, mas pode também ser utilizado por alunos, professores e funcionários para realização de atividades ligadas ao departamento ou a UNIR. Cabe aos usuários trazer todo o material necessário para utilização dos serviços do laboratório.

Art. 11. Para melhor utilização do laboratório didático, haverá um cronograma de agendamento de utilização que estará disponível no Departamento Acadêmico do Curso de Administração.

CAPÍTULO I - DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PARA AULAS

Seção I - Dos professores

Art. 12. Professores poderão determinar aulas na sala do laboratório.

Art. 13. Durante o horário de aula, o acesso será restrito ao professor e aos seus respectivos alunos.

Art. 14. Caso o professor queira instalar um *software* de sua propriedade, que não necessite de licença, deverá emitir antecipadamente uma comunicação interna para o Coordenador do Laboratório ou a Chefia de Departamento, com uma antecedência mínima de 96 horas (4 dias), para a devida aprovação.

Art. 15. O professor poderá usufruir todos os recursos do laboratório durante o seu período de aula.

Art. 16. O professor é responsável pela ordem, disciplina e bom andamento da aula, assim como pelos equipamentos de informática durante a sua permanência no laboratório. Qualquer ocorrência (falhas de equipamentos, problemas de *softwares*, etc.) deverá ser notificada ao Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Art. 17. Cabe ao professor, orientar e auxiliar os alunos quanto à utilização dos equipamentos e programas referentes à sua disciplina.

Seção II - Dos Alunos

Art. 18. Para utilização do laboratório durante o período de aula, o aluno deverá estar regularmente matriculado no curso e na disciplina correspondente à aula em questão.

Art. 19. O aluno poderá utilizar os recursos do laboratório didático de informática em todas as suas atividades acadêmicas, bastando para isso observar os horários disponíveis para uso, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO II - DA UTILIZAÇÃO FORA DOS HORÁRIOS DE AULA

Seção I – Dos Professores

Art. 20. Os Professores poderão utilizar os recursos do Laboratório Didático de informática, somente para realização de trabalhos relacionados às atividades da UNIR.

Seção II – Dos Alunos

Art. 21. Para utilização do laboratório o aluno deverá estar regularmente matriculado na Instituição.

Art. 22. O aluno deverá portar identificação acadêmica e, quando solicitado, deverá apresentá-la.

Art. 23. O aluno poderá utilizar o laboratório para realizar trabalhos, práticas e projetos relativos às atividades do Curso, desde que previamente autorizadas.

Art. 24. É expressamente proibido o uso do laboratório para fins exclusivamente pessoais ou profissionais.

Art. 25. Durante o processo de manutenção dos equipamentos não haverá *backup* de arquivos salvos nos computadores.

Art. 26. É expressamente proibido o uso da *Internet* para ter acesso a sites eróticos, pornográficos, jogos e demais conteúdos não pertinentes a área de conhecimento do Curso.

Seção III - Dos funcionários

Art. 27. Os funcionários somente poderão utilizar o laboratório quando o mesmo possuir computadores disponíveis e unicamente para efetuar trabalhos ligados a UNIR.

Art. 28. Os funcionários, estagiários e bolsistas que estiverem matriculados nos Cursos da UNIR, não gozarão de privilégios no laboratório, e serão tratados da mesma forma que os demais alunos.

Seção IV - Terceiros

Art. 29. É expressamente proibido o uso do laboratório por pessoas estranhas ao Curso, que não sejam alunos, funcionários, professores, coordenadores ou ex-alunos.

Art. 30. A utilização do laboratório por ex-alunos, os que trancaram a matrícula ou que se formaram e não mantêm mais nenhum vínculo com a Instituição poderá ocorrer bastando para isso observar os horários disponíveis para uso da comunidade externa, fixados pelo Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

CAPÍTULO III - DOS SERVIÇOS

Art. 31. O laboratório pode oferecer diversos serviços, tais como: acesso à *internet*, *softwares*, etc.

Art. 32. Toda e qualquer requisição de serviços por parte dos professores deverá ser enviada para o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento que analisará a solicitação e dará seu parecer para, se for o caso, posterior encaminhamentos.

Seção I - Da assessoria dos funcionários

Art. 33. O(s) funcionário(s), Estagiário(s), Monitor(es), Bolsista(s) designado(s) para atuar no laboratório não poderá(ão) prestar serviços de digitação, diagramação, ou editoração eletrônica para quaisquer usuários.

Art. 34. Compete aos técnicos de informática à explicação procedimental, caso necessário, de como se utilizam os *softwares* instalados nas estações.

Art. 35. A ajuda do funcionário poderá ser solicitada também no caso de problemas técnicos como impressão, gravação, recuperação de documentos, ou problemas na rede.

Seção III - Da *Internet*

Art. 36. O acesso à *internet* através do laboratório será disponibilizado para os alunos, funcionários e professores, com objetivo de fornecer uma ferramenta de apoio didático assim como possibilitar consultas e pesquisas de cunho acadêmico, contribuindo desta forma, para uma melhoria do ensino e da formação dos alunos da Instituição e do desempenho de professores e funcionários, de um modo geral.

Subseção I - Da utilização da *internet* durante os horários de aula

Art. 37. Visando auxiliar o(s) professor(es) em suas atividades didático-pedagógicas, o *acesso à internet* durante o horário de aula será permitido com a anuência do professor e nos *sites* por ele autorizados.

Art. 38. Durante as aulas é terminantemente proibido o acesso a *sites* não autorizados ou que não possuam correlação com o conteúdo das aulas.

Subseção II - Da utilização da *internet* fora dos horários de aula

Art. 39. O acesso à *internet* fora dos horários de aula é permitido aos alunos, professores e funcionários exclusivamente para fins acadêmicos.

Art. 40. Visando atender a todos, satisfatoriamente, a partir do momento que houver pessoas esperando, os usuários poderão ter o seu tempo de uso limitado, ficando essa limitação a cargo do Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento.

Subseção III - Das proibições Gerais

Art. 41. É expressamente proibido o acesso a sites de conteúdo pornográfico, bate-papo (*chat*), IRCs, ou quaisquer outros sites cujo conteúdo agrida moralmente a Instituição e/ou outras pessoas que estejam usando o laboratório.

Art. 42. É proibida a utilização dos recursos do laboratório para envio e recebimentos de textos, sons ou imagens que sejam considerados de cunho ofensivo.

Art. 43. É terminantemente proibido o uso da rede para:

I. realizar tentativas de invasão, quebra de senhas, acessos indevidos, modificação das permissões ou conteúdo de arquivos de outros usuários e disseminação de vírus;

II. a utilização, desenvolvimento, armazenamento e divulgação de programas que causem danos aos sistemas ou ao desempenho dos mesmos;

III. quaisquer outras atividades que venham a causar danos aos computadores, redes ou sistemas, estando eles localizados nessa Instituição ou não.

Art. 44. Qualquer informação obtida através da rede que possua propriedade registrada não pode ser usada, modificada, copiada ou disseminada sem a devida autorização do detentor dos direitos autorais.

Art. 45. Não é permitida a utilização dos recursos do laboratório para realização de quaisquer atividades que não possuam fins acadêmicos ou de intercâmbio cultural.

Art. 46. A utilização da *Internet* ou do laboratório com finalidade lucrativa é terminantemente proibida.

Seção IV - Dos arquivos na rede

Art. 47. Não é de responsabilidade do Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento arquivos gravados em áreas comuns existentes nos computadores ou na rede.

Art. 48. Compete ao Coordenador do Laboratório excluir todo e qualquer arquivo de cunho ofensivo ou pornográfico que encontrar em áreas comuns ou particulares dos computadores e da rede.

Art. 49. Em caso de problemas técnicos o Coordenador do Laboratório ou Chefe do Departamento não se responsabiliza(m) por arquivos gravados em áreas particulares na rede.

Art. 50. Caso ocorram eventuais interrupções no sistema, ocasionadas por situações não previstas como incêndio, inundação, falta de energia elétrica ou quaisquer outros problemas desta ordem, a IES não se responsabilizará por arquivos perdidos ou que não possam ser recuperados.

TÍTULO III – DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 51. O Laboratório Didático de Práticas em Administração e Escritório Multimídia localiza-se nas dependências do *Campus* Professor Francisco Gonçalves Quiles em Cacoal, da Universidade Federal de Rondônia, sito a Rua da Universidade, nº 920, bairro Jardim Parque São Pedro II, CEP: 76.962- 384, Cacoal – RO.

Art. 52. O horário de funcionamento do laboratório será o mesmo de funcionamento do curso.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. A não observância das regras acima citadas implicará em penalidades conforme Estatuto, Regimento Geral e demais Resoluções da Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Art. 54. Os casos omissos serão encaminhados e julgados pelo Departamento.